PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 23 / 12 / 15
N.º 7.465 Pág. C16
_____ Caderno:

PLE 144/2015

LEI 2.732, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de imóvel ao **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ** e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar ao **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ 11.405.215/0001-09, com sede a Rua Santo Antônio, 239, Bairro Rebouças, Município de Curitiba/PR, a Cessão de Uso do imóvel denominado como data de terra sob n° 18 (dezoito), da quadra 93 (noventa e três), com área de 390 (trezentos e noventa metros quadrados), situado à rua Edgard Carneiro Junqueira, 64, (antiga Rua Social) no quadro urbano de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide com a Rua Edgard Carneiro Junqueira (antiga Rua Social), medindo 15,00 metros; **LADO DIREITO:** Divide com a data n° 17, medindo 26,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com a data n° 19, medindo 26,00 metros; **FUNDOS**: Divide com a data n° 07, medindo 15,00 metros, conforme referenciado na matricula 30.444, do Cartório de Registro de Imóveis e anexos do Município de Ivaiporã/Pr.

§ 1° A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizerem necessários, bem como, despesas com água, luz e telefone.

Art. 2° A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para a instalação e funcionamento do **ESCRITÓRIO REGIONAL DO INSTITUTO DAS ÁGUAS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR.**

Art. 3° Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5° A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 11666

Ivaiporã, 08 de janeiro de 16

Horas: 14:20

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 11 / fevereiro / 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 6° As despesas com a escritura pública de concessão ou termo administrativo competente correrão por conta da cessionária.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (22/12/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal